

 <p>SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA</p>	PG - 0000	Revisão
		000 000
	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	Data: 13/12/2023
		Pág. 1/16

SEEL ENGENHARIA	Procedimento Gerencial (PG)
	Os comentários e sugestões referentes a este documento devem ser encaminhados ao Representante da Direção (RD), indicando o item a ser revisado, a proposta e a justificativa. Este documento normativo tem a validade de 2 (dois) anos a partir da sua edição, prazo máximo para a realização da próxima revisão.

CONTROLE DE REVISÕES		
REV.	DESCRIÇÃO	DATA
00	Emissão original	13/12/2023

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS



Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA PUBLICAÇÃO DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

A SEEL – Serviços Especiais de Engenharia Ltda. (SEEL), é uma sociedade empresária de serviços de engenharia civil especializada que zela pelo cumprimento de suas responsabilidades e serviços, pautada pela ética, integridade, confiança, lealdade, eficiência e, sobretudo, pelo respeito, valorização e cumprimento das leis e obrigações decorrentes.

Assim, objetivando orientar todos aqueles que trabalham direta ou indiretamente para e/ou com a Companhia, sejam diretores, colaboradores, consultores, estagiários, aprendizes e trainees, bem como parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, no desenvolvimento de seus negócios, em âmbito privado e/ou público, a SEEL apresenta esta “Política de Relacionamento com Terceiros”.

O presente documento representa a essência dos nossos valores corporativos e reflete os mais altos padrões de Ética, é sendo parte do Programa de Integridade da SEEL, que conta ainda com políticas e instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à administração pública e relações comerciais, tais como suborno de agentes públicos nacionais ou estrangeiros, fraude em processos licitatórios ou embaraço às atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos. Tais medidas visam, acima de tudo, orientar nossas ações e decisões zelar pela ética atuação da SEEL no mercado, desenvolvimento de seus negócios de forma honesta, justa, legal e transparente, transmitindo segurança aos seus dirigentes, colaboradores, investidores, parceiros, contratantes e contratados de qualquer natureza.

Dessa forma, a SEEL reitera seu compromisso e respeito às leis nacionais e internacionais, e a importância de não compactuar com qualquer medida de natureza escusa que represente ato ilícito de corrupção, com o fim de, assim, manter-se perene na consecução de suas atividades empresariais ao lastro de seus princípios, valores e compromissos éticos, agindo com integridade. A SEEL está comprometida com a ética e a transparência empresarial e conta com o apoio de seus colaboradores para divulgar, preservar e proteger esse compromisso.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	5
ABRANGÊNCIA	5
SANÇÕES APLICÁVEIS	5
ACESSO AOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS	5
REFERÊNCIAS	5
DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS	7
CAPÍTULO III – DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS.....	8
ANÁLISE DE RISCOS DE TERCEIROS.....	8
CONFLITO DE INTERESSES	10
PONTOS DE ATENÇÃO	10
MONITORAMENTO.....	11
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
RESPEITO E ESTÍMULO AOS PRINCÍPIOS E VALORES DA SEEL	11
CANAL DE DENÚNCIAS	11
APROVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA	11

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 01º. Esta Política de Relacionamento com Terceiros tem como objetivo estabelecer os requisitos básicos para qualificação, avaliação, cadastro e contratação de fornecedores, subcontratados, consultores, prestadores de serviços e demais terceiros que mantêm relações com a SEEL. Objetiva apurar capacidade e realizar o monitoramento dos terceiros para evitar a exposição da SEEL a riscos que possam ser previamente identificados e mitigados.

Art. 02º. A presente Política busca garantir a eficácia do Código de Ética e Integridade de modo a divulgar e manter boas práticas comerciais e de gestão, tornando os terceiros de modo geral, aptos ao fornecimento de produtos e prestação de serviços para a SEEL.

ABRANGÊNCIA

Art. 03º. Esta Política se aplica à integralidade de diretores, colaboradores, consultores, estagiários, aprendizes e trainees da SEEL, se estende ainda aos parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, ou seja, todos aqueles que trabalham direta ou indiretamente para e/ou com a SEEL. Todos devem cumprir as leis, Código de Ética e Integridade e Políticas Internas e demais regulamentos aplicáveis sob pena de responderem na forma prevista em lei, não obstante as medidas disciplinares internas pelo descumprimento do dever legal e profissional.

SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 04º. Todo e qualquer ato que viole e desrespeite valores e compromissos da SEEL não será tolerado, sendo devidamente repudiado mediante a aplicação das sanções administrativas previstas na Política de Gestão de Consequências ao respectivo infrator.

ACESSO AOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 05º. Os documentos que compõem o Programa de Integridade da SEEL, como esta Política, Código Ética e demais normas, estão divulgados no site da Companhia (<https://SEEL.com.br/sustentabilidade/#codigo-etica-conduta> e endereço de acesso <https://SEEL.com.br/>) e em sua rede interna. É de responsabilidade do Conselho Consultivo a atualização e divulgação de novos documentos que forem implementados.

Parágrafo único: Todos integrantes da SEEL devem conhecer, divulgar e cumprir esta Política para o bom desempenho das suas atividades e preservação do bom nome e imagem da empresa, zelando pelo seu cumprimento e por um comportamento íntegro.

REFERÊNCIAS

Art. 06º. São referências desta Política:

- Código de Ética e Integridade;

- Lei n°. 12.846/2013;
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei n°. 8.429/1992);
- Código Penal (Decreto Lei 2.848, de 07/12/1940);
- Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666, de 21/06/1993 e 14.133/2021).

DEFINIÇÕES

Art. 07º. Para fins de interpretação do Programa de Integridade da SEEL e, em especial da presente Política, considera-se:

- **Administração Pública:** Pode ser considerada como o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).
- **Agente Público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. São exemplos de agentes e funcionários públicos: funcionários do governo eleitos ou nomeados; oficiais e funcionários de agências governamentais; funcionários de agências federais, estaduais, regionais e municipais; funcionários de entidades que pertencem inteiramente ou parcialmente a agências federais, estaduais, regionais ou municipais; diretores externos de entidades estatais; legisladores em meio-período; candidatos políticos; funcionários do Banco Mundial, da Organização das Nações Unidas ou do Fundo Monetário Internacional; professores e administradores de universidades públicas e de hospitais controlados pelo governo; funcionários de empresas petrolíferas ou de gás de propriedade do governo; e funcionários de bancos parcialmente nacionalizados.
- **Análise de Riscos de Terceiros:** Também conhecida como Due Diligence ou “diligência prévia” é o processo de investigação, avaliação e análise dos riscos de transações comerciais, sendo utilizada na confecção de parcerias comerciais, contratação de fornecedores e colaboradores. A Lei Anticorrupção (12.846/2013) inaugurou a responsabilização objetiva e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, levando as empresas a reverem seus processos internos para preverem medidas anticorrupção, bem como monitorarem os terceiros com os quais mantenham relação contratual, em função do conceito de corresponsabilidade. Assim, a Análise de Riscos de Terceiros torna-se uma prática cada vez mais necessária e relevante para minimizar os riscos de diversas naturezas, inerentes aos negócios com empresas e pessoas contratadas.
- **Colaboradores:** São todos os diretores, empregados, consultores, estagiários, aprendizes, trainees e profissionais que contribuem para os negócios e atividades da empresa, mediante a celebração de contrato de prestação de serviço.

- **Lei Anticorrupção nº 12.846/2013:** Lei federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto federal no 8.420/15.
- **Licitação:** Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. As Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021 estabelecem normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e a Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- **Pessoa Politicamente Exposta:** Conforme art. 2º, inciso III da Instrução nº 18 de 24 de dezembro de 2024, entende-se por pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares de primeiro grau (cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado).
- **Suborno:** Forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades da empresa.
- **Terceiro:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da SEEL, mas que com ele mantenha relação no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros;
- **Vantagem Indevida:** Vantagem indevida não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido ou recebido, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes, viagens, descontos fora da prática comercial ou mesmo oferecimento de emprego fora das regras ordinárias de contratação, poderão ser considerados vantagem indevida.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

Art. 08º. A SEEL não admite qualquer forma de corrupção em nenhuma de suas relações e adota todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas e com quem realiza negócios propaguem boas práticas de ética empresarial, de combate à corrupção, buscando sempre a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas.

Art. 09º. Nossa relação com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores de negócios deve ser sempre formalizada, ter como base os princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência e considerar a inovação e a qualidade na contratação. A SEEL não tolera ou aceita qualquer favorecimento indevido, bem como não facilita qualquer ato abusivo que possa ser entendido como influência real ou presumida.

Art. 10. Serão inaceitáveis e passíveis das medidas administrativas e legais cabíveis, quaisquer condutas ilegais, atos lesivos à Administração Pública e condutas proibidas pelas políticas da SEEL. Aqueles que apresentarem conduta inadequada serão excluídos do nosso quadro de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores de negócio, respondendo pelos prejuízos que causarem nos termos do contrato e da lei. Esperamos que nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores de negócios sigam as ações abaixo para manter e perpetuar a parceria conosco:

- I. Coibir quaisquer atos de corrupção;
- II. Oferecer um ambiente de trabalho sem discriminação, assédio ou qualquer forma de abuso, tratando seus colaboradores de maneira justa e honesta, incluindo o respeito a legislação trabalhista;
- III. Respeitar os direitos humanos e proibir todas as formas de trabalho forçado, compulsório ou escravo, assim como quaisquer práticas a esses assemelhadas;
- IV. Garantir que o trabalho infantil não seja utilizado em nenhuma de suas operações;
- V. Assumir responsabilidade e zelar pela saúde e segurança de seus colaboradores;
- VI. Respeitar as disposições relativas à conduta relacionada ao recebimento e oferta de brindes, presentes, entretenimento, e hospitalidades determinadas pela Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da SEEL;
- VII. Comunicar a SEEL sempre que houver suspeita de violação do Código de Ética e Integridade ou outro ato ilícito que ocorra nas dependências da Empresa, ou externamente, durante a prestação de serviços contratados utilizando-se do canal de denúncias adequado, indicado ao final da presente Política;
- VIII. Agir de acordo com as normas locais aplicáveis relativas às questões de saúde, segurança e meio ambiente, assim como outras legislações aplicáveis à atividade do fornecedor;
- IX. Monitorar seus processos de forma que estes gerem o mínimo de impacto possível ao meio ambiente; e
- X. Cumprir as normas e procedimentos definidos e orientados pelo programa de Integridade da SEEL.

Art. 11. Todos os terceiros deverão submeter-se às regras para identificação e análise dos riscos que envolvem as atividades contratadas.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

ANÁLISE DE RISCOS DE TERCEIROS

Art.12. A SEEL aplicará o Anexo I – Formulário para Análise de Riscos de Terceiros e realizará avaliações prévias e periódicas de riscos, a fim de verificar a reputação de seus fornecedores, terceiros e parceiros. A

verificação prévia ou periódica dos fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários visa apurar, sem se limitar, os seguintes critérios:

- I. Histórico de envolvimento em casos de corrupção, condutas antiéticas e ilegais;
- II. Administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas;
- III. A existência de requisitos mínimos de um Programa de Integridade, ou seja, Compliance Officer, Comitê de Ética, Código de Ética e Integridade, Política Anticorrupção, e Canal de Denúncias;
- IV. Cadastro no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- V. Cadastro no CNEP (Cadastro Nacional De Empresas Punidas); e
- VI. Cadastro no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas).

Art. 13. Para análise de riscos de terceiros, deve ser verificado se os terceiros que contratam ou têm potencial de contratação com a SEEL são de alto risco, conforme o objeto e as atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo primeiro: São exemplos de contratação de alto risco aquelas que envolvem pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços ou ação em nome, interesse ou benefício da SEEL, cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:

- I. Obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma autoridade governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a autoridade governamental;
- II. Interação, direta ou indireta, com qualquer autoridade governamental e/ou agente público e/ou pessoa politicamente exposta;
- III. Agenciamento, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem a representação da SEEL perante agentes públicos, políticos, pessoa politicamente exposta, autoridades governamentais, e administração pública em geral;
- IV. Prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que possa acarretar qualquer indagação acerca de existência de vínculo trabalhista; e
- V. Prestação de serviços que envolvam aspectos ambientais, como, por exemplo, serviços de gestão, transporte, fornecimento e destinação de produtos e resíduos.

Parágrafo segundo: São exemplos ainda, de agentes que podem acarretar alto risco: despachantes, consultores externos, advogados, representantes, gerenciadores, intermediadores, entre outros. Adicionalmente, integram este grupo pessoas ou sociedades de qualquer natureza que estejam sendo avaliadas para receber doações ou patrocínios.

Parágrafo segundo: Cumpre esclarecer que fornecedores de produtos ou serviços comuns, assim considerados aqueles que, em regra, utilizam contratos de adesão como padrão de contratação poderão ser excetuados ao procedimento de avaliação previsto nesta Política, a depender da avaliação de risco do contrato.

Art. 14. Identificada uma situação de risco em casos de contratos em andamento, poderá ser instaurado procedimento no intuito de propiciar ao fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário a possibilidade de esclarecer a situação. Com fundamento na análise realizada, a SEEL, por meio de seu Conselho Consultivo irá elaborar um parecer sobre o prosseguimento ou não da contratação/renovação.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 15. Todos os colaboradores devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar potencial ou aparente conflito de interesse em relação aos fornecedores e demais públicos.

Art. 16. É imprescindível que todos os colaboradores, diretores, gerentes, e, em geral, a todas as pessoas que fazem parte da SEEL, independentemente do cargo ou função que ocupem, inclusive a alta administração, observem as diretrizes da Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, Política de Conflito de Interesses e demais normas do Programa de Integridade da SEEL.

PONTOS DE ATENÇÃO

Art. 17. Ao analisar contratações, os colaboradores da SEEL devem estar atentos ao comportamento do terceiro analisado, são exemplos de situações de alerta:

- I. Tentativa do fornecedor de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta Política, como recusa ou imposição de atrasos para responder ao questionário ou para incluir cláusula anticorrupção no contrato;
- II. Inobservância de procedimentos usuais de contratação;
- III. Solicitação de pagamentos em espécie;
- IV. Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” em situações atípicas ou de valores altos não condizentes com o serviço prestado;
- V. Fornecedor evita comunicações por escrito;
- VI. Relutância em apresentar um relatório das atividades desenvolvidas;
- VII. Fornecedor não possui referências no mercado; e
- VIII. Fornecedor relacionado a agentes públicos ou pessoas politicamente expostas que está em condições de influenciar a tomada de decisão desses indivíduos.

Parágrafo único: Tais hipóteses são meramente exemplificativas para ilustrar situações críticas, havendo muitas outras que merecerão a atenção especial na análise reputacional dos terceiros contratados ou potenciais parceiros da SEEL. Em caso de dúvidas, o Conselho Consultivo ou o Função Compliance devem ser acionados.

MONITORAMENTO

Art. 18. Todos os terceiros deverão submeter-se ao acompanhamento periódico da exposição ao risco e eventuais ações corretivas após e durante a contratação. Além disso, se submeterão a contínuo monitoramento da qualidade, da entrega dos serviços, de pendências financeiras, técnicas, fiscais, sociais e ambientais, bem como de eventual exposição da imagem da Contratante perante os seus clientes por má qualidade dos serviços prestados.

Art. 19. Todos aqueles a quem se aplica a presente política devem comunicar a existência ou realização de qualquer subcontratação para cumprimento de contrato mantido com a SEEL, sendo que a possibilidade de subcontratação deve ter sido previamente acordada entre as partes, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 20. Havendo qualquer indício de exposição da SEEL a riscos nas contratações de terceiros, deve ser realizado o monitoramento para acompanhamento da execução do contrato.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

RESPEITO E ESTÍMULO AOS PRINCÍPIOS E VALORES DA SEEL

Art. 17. Aos colaboradores da SEEL cabem executar suas atividades com estrita observância às normas previstas neste Código, bem como estimular seus colegas e terceiros que se relacionem com a empresa a observar e cumprir os princípios, valores e compromissos da SEEL.

Parágrafo único: Além disso, os colaboradores devem respeitar os preceitos estabelecidos no presente Código e disseminar sua aplicação nas relações de que participem, bem como a utilizar dos mecanismos disponibilizados pelo Conselho Consultivo para prevenir, detectar e punir condutas incompatíveis com os princípios, valores e compromissos da SEEL, e à legislação vigente aplicável.

CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 18. Sempre que houver indícios de violações e infrações ao Código de Ética e Integridade ou a esta Política, a parte que tomar conhecimento do fato deverá informá-lo através do Canal de Denúncias disponível através do link <https://SEEL.com.br/sustentabilidade/#codigo-etica-conduta> ou e-mail etica@seel.com.br.

APROVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 19. A SEEL possui um consultor externo responsável pela Função Compliance e um Conselho Consultivo, composto por um grupo de pessoas que tem a missão zelar pelo cumprimento desta Política, analisando e deliberando acerca de todas as ocorrências, dúvidas e esclarecimentos necessários. As diretrizes desta Política espelham nossos valores, sendo de suma importância o estrito e fiel cumprimento de todas as suas

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS DA SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.



disposições, sem margem para interpretações. Esta Política deve ser utilizada como referência por todos que se relacionam com a SEEL, estando disponível para consulta nas dependências e no site da empresa.

Art. 20. São partes integrantes do presente Código de Ética e Integridade:

- **Anexo I:** Formulário para Análise de Riscos de Terceiros.

Art. 21. Tendo sido aprovada por unanimidade de votos pelos sócios e Conselho Consultivo, esta Política entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DE RISCOS DE TERCEIROS

Contamos com a sua colaboração em nos passar, de forma íntegra e verdadeira, as informações solicitadas abaixo para que possamos analisar os riscos envolvidos na contratação e nos posicionarmos de acordo com nossos valores, Código de Ética e Integridade e Políticas do Programa de Integridade.

1. PERFIL DA EMPRESA

1.1 Identificação fiscal (ex.: CNPJ), razão social e forma societária (por exemplo, sociedade anônima, sociedade limitada, etc), nome fantasia e, se for o caso, nomes anteriores, bem como informações para contato e website.

1.2 Endereço da sede, de suas filiais e escritórios de representação em território nacional e no exterior.

1.3 Quantidade total de colaboradores.

1.4 Descrever a(s) principal(ais) atividade(s) de seu negócio (ex.: afretamento de embarcações).

1.5 Possui quanto tempo de experiência no serviço que será prestado? Descrever experiência profissional e capacidade técnica, fornecendo, se possível, atestados de capacidade técnica para o desenvolvimento do escopo do trabalho.

1.6 Caso a empresa desenvolva atividades em território estrangeiro, descrever quais são os países em que a empresa opera.

1.7 Nome completo dos membros da Alta Direção e cargo (se aplicável) (considera-se alta direção, os níveis hierárquicos mais elevados da empresa, ocupantes de cargos com alto poder de decisão em nível estratégico e, até mesmo, o conselho de administração, se houver, diretores estatutários, conselho consultivo, etc).

1.8 Nome(s) completos do(s) sócio(s) ou acionista(s) e seu(s) percentual(ais) de participação na empresa.

1.9. Fornecer nome completo e cargo (se aplicável) em relação a qualquer beneficiário, direto ou indireto, que detenha participação na empresa.

2. INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

2.1 Como a empresa interage com o Poder Público? Explique sob que circunstâncias a empresa (i) tem negócios ou relações comerciais com Governos ou entidades estatais, (ii) obtém subsídios ou concessões governamentais e (iii) obtém licenças regulatórias, aprovações, registros etc.

2.2 Identifique qual porcentagem da receita da empresa é derivada de vendas para o Poder Público, se houver.

2.3 Explique em que medida a empresa usa agentes, intermediários e outros terceiros para interagir com o Poder Público em seu nome. Na medida em que a empresa usa tais partes, identifique se alguma delas é compensada com alguma “taxa de sucesso”.

2.4 Algum Membro da Alta Direção, sócio ou acionista, incluindo seus familiares, é ou foi Agente Público (Para fins deste termo, agente público significa qualquer indivíduo que trabalhe ou tenha qualquer função em um órgão governamental (Federal, Estadual ou Municipal), incluindo pessoas jurídicas controladas (direta ou indiretamente) pelo Governo Federal, qualquer Estado ou Município)?

3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

3.1 Descreva o Programa de Integridade da empresa (incluindo políticas, procedimentos, treinamento e monitoramento), especialmente com relação a temas anticorrupção. Por exemplo, descreva as políticas e procedimentos relevantes relativos a essas áreas de risco, os recursos de Compliance disponíveis na empresa e quem é o responsável pelo Programa de Integridade e envie as Políticas e procedimentos de Compliance relacionadas ao Programa.

3.2 A empresa possui um código de Ética e Integridade? Se sim, favor anexar.

3.3. A empresa possui uma política de anticorrupção? Se sim, anexar.

3.4. Explique em que medida a empresa conduz due diligence, análise de riscos de terceiros ou avaliações de compliance para lidar com riscos de corrupção.

3.5 Como a empresa controla os riscos em seus relacionamentos com seus próprios Terceiros, por meio de due diligence, análise de riscos de terceiros, avaliações de compliance, proteções documentais em contratos ou ordens de compra, treinamento, certificações e auditorias periódicas?

3.6 Identifique quaisquer alegações, reclamações de denunciante, investigações, análises internas, consultas ou processos que envolvam a empresa ou qualquer de seus Colaboradores ou Terceiros nos últimos 10 (dez) anos.

3.7 Identifique quaisquer divulgações (incluindo, mas sem se limitar, relatórios de atividades suspeitas ou relatórios de transações em dinheiro) feitas a autoridades legais ou governamentais relacionadas à fraude ou violações especialmente de leis anticorrupção nos últimos 10 (dez) anos que sejam relacionados à empresa.

3.8 Caso aplicável, explique os procedimentos da empresa para resguardar seus Colaboradores, terceiros, clientes, fornecedores e outras contrapartes para não violarem as Listas de Restrição de indivíduos sancionados ou bloqueados (por exemplo, Tesouro dos EUA, lista de nacionais especialmente designados da OFAC, lista consolidada de sanções da UE, etc.).

3.9 Confirme se a empresa não teve nenhuma venda direta ou indireta ou outras interações com quaisquer pessoas ou entidades constantes em Listas de Restrição nacionais e estrangeiras.

3.10. A empresa realiza treinamento relacionado à ética, integridade ou anticorrupção? Que empregados recebem estes treinamentos? Novos empregados, empregados existentes ou ambos? Qual frequência dos treinamentos?

3.11. A empresa possui canal de denúncias ou ouvidoria? Se sim, informar.

3.12. A empresa exige que seus terceiros, intermediários e subcontratados ajam de acordo com a mesma conduta ética, íntegra e anticorrupção aplicada na empresa? Como?

3.13. A empresa ou alguma das suas coligadas, direta ou indiretamente, fizeram quaisquer pagamentos ou ofereceram benefícios ou prometeram realizar pagamentos ou ofereceram algum benefício a Autoridades Governamentais? Se sim, explicar.

4. DADOS PESSOAIS - LGPD

4.1 A empresa possui o mapeamento dos dados sensíveis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)? Há processos estruturados? Há Comitê de Crise?

4.2 A empresa mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais (ROPA), consoante o art. 37 da LGPD?

4.3 A empresa realiza o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), inclusive de dados pessoais sensíveis, conforme determina o art. 38 da LGPD (a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados)?

4.4 A empresa possui política de privacidade nos moldes exigidos pela LGPD e devidamente publicada? Por favor, nos forneça o link da publicação.

4.5 A empresa possui DPO/Encarregado de Proteção de Dados Pessoais que possa ser facilmente contatado pelos titulares de dados? Por favor, nos envie os dados do DPO e a forma de acesso.

4.6 A empresa possui programa de governança em privacidade conforme art. 50, I da LGPD?

4.7 A empresa possui Plano de Resposta a Incidentes e Remediação aprovado? Se possível, nos forneça uma cópia.

4.8 A empresa sofreu algum incidente cibernético relevante nos últimos 3 anos? Caso a resposta seja positiva, nos informe como a empresa lidou com o ocorrido.

4.9 A empresa contratou apólice de seguro cibernético? Com qual Seguradora?

4.10 A empresa utiliza cláusulas referentes a LGPD nos contratos de trabalho dos seus colaboradores?

5. CONFLITO DE INTERESSES

5.1 O Terceiro ou qualquer de seus administradores ou funcionários-chave possui ou já possuiu vínculo comercial ou empregatício com a SEEL?

5.2 O Terceiro ou qualquer de seus administradores ou funcionários-chave possui relação de parentesco ou afinidade com colaboradores da SEEL?

5.3 O Terceiro ou qualquer de seus administradores ou funcionários-chave possui ou já possuiu vínculos com Órgãos Públicos e / ou Agentes Públicos?

5.4 O Terceiro ou qualquer de seus administradores ou funcionários-chave possui ou já possuiu vínculo comercial ou empregatício com empresas concorrentes da SEEL ou possui relação de parentesco ou afinidade com colaboradores de concorrentes da SEEL?

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, o terceiro declara que, no melhor do seu conhecimento, após as devidas consultas, as informações fornecidas neste Formulário, incluindo quaisquer documentos anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

Também declara que se tomar conhecimento de qualquer fato que possa impactar tais informações o comunicará prontamente à SEEL.

O Terceiro confirma que está devidamente qualificado e autorizado para fornecer as declarações aqui contidas e o envio dos documentos comprobatórios e complementares a este Formulário.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome Completo:

Identidade:

Cargo:

Empresa/Instituição:

CNPJ n°: